

1Doc

Parecer 080/2023

De: Samae Governador Celso Ramos- SAMAE GCR Lançado por Natasha S. - ANREG

Para: Município de Governador Celso Ramos

Data: 30/03/2023 às 10:13:40

Setores (CC):

COFIS

Setores envolvidos:

DIREG, COFIS, ANREG, AANREG, CREG

Reajuste tarifário

Natasha Neves Skripnik

Técnica Operacional - Regulação

Anexos:

 $Parecer_Tecnico_Reajuste_Tarifario_SAMAE_Governador_Celso_Ramos.pdf$



Parecer Técnico

A/C: Adir Faccio – Diretor Geral.

Referente: Autorização para reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e homologação da tabela de serviços complementares e sanções regulamentares praticadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) do município de Governador Celso Ramos/SC.

A Diretoria de Regulação da ARIS, no âmbito de suas atribuições previstas nos artigos 21 e 22 da Lei nº 11.445/2007 e incisos e do art. 45 do Protocolo de Intenção desta Agência emite este Parecer, considerando:

- i Que o saneamento básico adequado é essencial à sociedade, seja nas residências ou nos diversos segmentos da economia, sendo-o primordial ao desenvolvimento do país;
- ii Que são princípios básicos da regulação do saneamento básico: a independência da entidade reguladora, a transparência, a tecnicidade, a celeridade e a objetividade das decisões;
- iii Que a ARIS tem a competência e a responsabilidade de fixar as tarifas e promover a modicidade tarifária na defesa do interesse público e do equilíbrio econômico/financeiro do setor;
- iv Que o município de Governador Celso Ramos definiu por meio de lei municipal a ARIS como sua Agência Reguladora;
- v Que o pedido do SAMAE se deu por meio do Protocolo 169/2023;
- vi Que o índice solicitado para reajuste das tarifas dos serviços prestados pelo SAMAE foi o IPCA, índice oficial divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- vii Que o SAMAE solicitou reajuste tarifário acumulado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022;
- viii A abertura do Processo Administrativo nº 022/2023;
- ix Que a Resolução Normativa 026/2021 estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo de reajuste das tarifas e preços



públicos dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios consorciados à ARIS.

SOLICITAÇÃO

A solicitação de reajuste tarifário foi realizada por meio do Protocolo 169/2023, no qual o SAMAE solicitou reajuste tarifário de 5,90%, utilizando como referência o IPCA acumulado de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO NORMATIVA 026/2021

A Resolução Normativa 026/2021 estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo de reajuste das tarifas e dos preços públicos que deverão ser observados pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito dos municípios regulados pela ARIS. Os artigos que seguem demonstram ser os mais relevantes ao pleito realizado pelo SAMAE de Governador Celso Ramos:

"Art. 2º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - reajuste de tarifa: mecanismo de atualização monetária periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respeitando-se os instrumentos contratuais vigentes e o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto no art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007;

Art. 3º O reajuste tem por finalidade atualizar monetariamente os valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de forma a preservar a sustentabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços.

§ 1º Na solicitação de reajuste tarifário o prestador de serviço deverá considerar o índice ou cesta de índices de reajuste definidos em contrato.



§ 2º Caso a prestação de serviços não ocorra por contrato, o prestador de serviços deverá observar o índice de reajuste definido em legislação municipal.

§ 3º Em caso de omissão da legislação municipal sobre o índice de reajuste tarifário, será utilizado o Índice de Preços para o Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituílo.

[...]

§ 5º Na solicitação de reajuste tarifário o prestador de serviço deverá apresentar a tabela de serviços complementares atualizada pelo mesmo índice de atualização monetária aplicado na estrutura tarifária.

[...]

§ 9º Os prazos para execução dos serviços deverão obrigatoriamente constar na tabela de serviços e respeitar as normativas da ARIS.

§ 10 Os estudos técnicos que acompanham o pleito de reajuste tarifário, de inclusão de novos serviços e de modificação dos valores dos serviços já existentes deverão ser subscritos por profissionais devidamente habilitados e identificados, incluindose os estudos de natureza contábil, econômica e jurídica.

Art. 4º O reajuste das tarifas públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizar-se-á observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data do último reajuste tarifário, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º O pedido de reajuste não poderá conter período de atualização monetária superior à 18 (dezoito) meses.

§ 2º Caso o prestador de serviços não solicite o reajuste tarifário em 18 (dezoito) meses, contados da data da última autorização de reajuste tarifário, a ARIS poderá deliberar sobre o reajuste tarifário do prestador de serviços.



Art.5° O prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá solicitar o reajuste das tarifas mediante requerimento formal protocolado perante à ARIS, acompanhados dos documentos e das informações listadas:

I - cópia da publicação do último ato que modificou a tarifa (reajuste ou revisão tarifária);

II- tabela com a estrutura tarifária em vigor;

III - tabela com a estrutura tarifária após aplicação do índice de reajuste tarifário solicitado;

IV - tabela em vigor dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo prestador;

V - tabela dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo prestador após aplicado o índice de reajuste tarifário solicitado. Parágrafo único. Todos os arquivos deverão ser encaminhados em meio digital, inclusive com planilhas e fórmulas abertas em formato Excel (.xlsx), permitindo a perfeita ciência e identificação do seu conteúdo e metodologia de cálculo. Art. 6º De posse das informações e dos documentos comprobatórios descritos no art. 5º, a ARIS dará abertura ao processo administrativo de reajuste tarifário, a fim de definir o percentual de reajuste das tarifas públicas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

[...]

§ 3º O parecer técnico será encaminhado ao Departamento Jurídico da ARIS, que emitirá parecer jurídico em até 10 (dez) dias úteis, remetendo-se os autos do processo ao Diretor-Geral da ARIS, que deliberará em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13. O índice de reajuste tarifário será concedido até a segunda casa decimal, adotando-se os métodos matemáticos de arredondamento.



Parágrafo único. Os valores das tarifas e dos preços públicos deverão ser praticados considerando duas casas decimais após a vírgula."

Verificou-se que o prestador de serviços observou em sua solicitação, as regras definidas na Resolução Normativa nº 026/2021.

HISTÓRICO

A Tabela 1 apresenta o histórico de reajuste tarifário do prestador de serviços consoante base de dados da ARIS.

Tabela 1: Histórico de reajustes tarifários



REAJUSTE TARIFÁRIO - SAA e SES

Município	Prestador de Serviço	Índice	Reajuste Tarifário	Período de Referência	Deliberação	Data da publicação do reajuste no DOM
Governador Celso Ramos	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos	IPCA	5,05%	04/2016 - 07/2017	027/2017	guinta-feira, setembro 21, 2017
Governador Celso Ramos	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos	IPCA	4,48%	08/2017 - 07/2018	026/2018	sexta-feira, agosto 24, 2018
Governador Celso Ramos	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos	IPCA	9,87%	08/2018 - 12/2020	007/2021	segunda-feira, fevereiro 01, 2021
RIS	terça-feira, 14 de março de	2023		17:01:31		Página 1 de 1

Fonte: ARIS.

Observa-se que, como a última Deliberação referente ao reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgoto, autorizou o percentual acumulado de agosto de 2018 a dezembro de 2020, o reajuste tarifário de 2023 poderá ter seus índices acumulados a partir de **janeiro de 2021**, todavia o prestador de serviços solicitou o reajuste tarifário a partir de janeiro de 2022, desconsiderando, desta forma, o período de acumulação anterior.



CÁLCULO

Tabela 2: IPCA acumulado.

Dados básicos da correção pelo IPCA	(IBGE)			
Dados informados				
Data inicial	01/2022			
Data final	12/2022			
Dados calculados				
Índice de correção no período	1,05784840			
Valor percentual correspondente	5,784840 %			

Portanto, o IPCA acumulado no período de 01/2022 a 12/2022, resulta em 5,78% considerando apenas duas casas após a vírgula e o método de arredondamento matemático.

Ainda, importante notar que Agência constatou no pedido do SAMAE que a tarifa referente a categoria Agricultor estava sendo alterada com percentual divergente ao da correção monetária, por isso, no Ofício 179/2023, datado de 15/03/2023, a ARIS solicitou maiores esclarecimentos quanto a metodologia de cálculo para os valores apresentados, considerando que há uma majoração tarifária acima do índice de reajuste solicitado. Em resposta ao ofício da Agência em 29/03/2023, o SAMAE informou que "o valor da tabela de Agricultor foi feita uma readequação de valores igualando a Tabela Comercias". Apesar da justificativa apresentada, vale lembrar que o reajuste tarifário conforme aponta a Resolução Normativa nº 26 de 2021 está vinculado, somente, a correção monetária dos valores, conforme aponta o inciso I do art. 2º e art. 3º

I- Reajuste de tarifa: mecanismo de atualização monetária periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respeitando-se os instrumentos contratuais vigentes e o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto no art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007.



3º - O reajuste tem por finalidade atualizar monetariamente os valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de forma a preservar a sustentabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços.

O procedimento para modificação da estrutura tarifária, conforme solicitado pelo SAMAE, deverá seguir a Resolução Normativa nº 31, de 07 de julho de 2021, que estabelece condições e procedimentos para a revisão tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios regulados pela ARIS. A resolução supracitada indica no art. 12º que:

12º - O pleito de alteração de estrutura tarifária, em termos processuais, será análogo ao pleito de revisão tarifária ordinária

Desta forma, a Agência não considerou no reajuste o pedido de readequação do valor da categoria Agricultor.

CONCLUSÃO

Desta forma recomenda-se:

- 1. Reajustar as tarifas do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário praticadas pelo SAMAE de Governador Celso Ramos em 5,78%;
- 2. Fixar os novos valores das tarifas de água e esgoto praticadas pelo prestador de serviços, conforme apresentado no Quadro 1 do Anexo I deste Parecer Técnico;
- 3. Homologar os valores dos serviços complementares praticados pelo prestador de serviços, conforme apresentado no Quadro 2 e Quadro 3 do Anexo II deste Parecer Técnico;
- Homologar os valores das sanções regulamentares praticados pelo prestador de serviços, conforme apresentado no Quadro 4 do Anexo III deste Parecer Técnico;





5. Encaminhar este parecer técnico ao setor jurídico da ARIS para análise, nos termos do § 5º do Art. 6º da Resolução Normativa 026/2021.

É o parecer.

Florianópolis, 29 de março de 2023.

Antoninho Luiz Baldissera Diretor de Regulação

Alison Fiuza da Silva Coordenador de Regulação Economista nº 3.400 Corecon/SC

> Natasha Neves Skripnik Técnica Operacional

Victória Mariana Ferreira Estagiária do setor de regulação



ANEXO I Quadro 1: Estrutura Tarifária.

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	TARIFA DE ÁGUA
	Até 10 m³	R\$ 35,50
	De 11 a 15 m ³	R\$ 3,21
Residencial	De 16 a 25 m ³	R\$ 4,03
	De 26 a 50 m ³	R\$ 4,44
	Acima de 50 m ³	R\$ 4,82
	Até 10 m³	R\$ 59,83
Comercial	De 11 a 30 m ³	R\$ 4,09
Comerciai	De 31 a 100 m ³	R\$ 4,44
	Acima de 100 m³	R\$ 4,76
	Até 10 m³	R\$ 68,47
Industrial	De 11 a 30 m ³	R\$ 5,27
Industrial	De 31 a 100 m ³	R\$ 5,66
	Acima de 100 m³	R\$ 8,21
	Até 30 m³	R\$ 0,00
Isento até 30 m ³	De 31 a 100 m ³	R\$ 4,03
	Acima de 10 m ³	R\$ 4,63
	Até 20 m³	R\$ 35,50
Agricultor até 20 m³	De 21 a 25 m ³	R\$ 3,86
	De 26 a 35 m ³	R\$ 4,03



CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	TARIFA DE ÁGUA
	De 36 a 50 m ³	R\$ 4,44
	Acima de 50 m ³	R\$ 4,82



ANEXO II

Quadro 2: Serviços Complementares.

SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO PÚBLICO	PRAZO
LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE AGUA P/ CIRCOS – FEIRAS – EXPOSIÇÕES, ETC.	Custo Fixo de Consumo de até 15 dias para barracas de festas	R\$ 62,81	Em até 10 dias úteis
	Custo Fixo de Consumo de até 15 dias para circos, parques e outros	R\$ 201,56	Em até 10 dias úteis
	Custo Fixo mensal de consumo para permanência superior a 15 dias para quaisquer ligações provisórias	R\$ 402,85	Em até 10 dias úteis
	Falta de Pagamento	R\$ 80,70	Em até 10 dias úteis
SERVIÇO DE RELIGAÇÃO	Por Solicitação (Usuário)	R\$ 29,51	Em até 10 dias úteis
	Por Solicitação (Usuário) em Localidades Balneárias	R\$ 322,82	Em até 10 dias úteis
	Mudança de Local por solicitação do usuário	R\$ 50,56	Em até 10 dias úteis
	Troca	R\$ 65,97	Em até 10 dias úteis
SERVIÇO NO CAVALETE	Desligamento por solicitação do Usuário	R\$ 30,66	Em até 10 dias úteis
3	OBS.: Para efeito da cobrança das tarifas, as ligações para Construções de qualquer natureza, equiparamse às de categorias comercial.	-	-
	Serviço de Vistoria nos Hidrômetros por Solicitação do Usuário*	R\$ 45,20	Em até 10 dias úteis
OUTROS SERVIÇOS	Aferição de Hidrômetro	R\$ 28,58	Em até 10 dias úteis
	Hidrômetro Danificado pelo Usuário*	R\$ 124,28	Em até 10 dias úteis
	Hidrômetro Roubado*	R\$ 124,28	Em até 10 dias úteis



SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO PÚBLICO	PRAZO
	Analise físico-química	R\$ 32,96	Em até 10 dias úteis
	Exame bacteriológico	R\$ 63,97	Em até 10 dias úteis
	Análise de Projetos – Loteamentos /condomínios	R\$ 95,20	Em até 10 dias úteis
	Atestado de Localização quanto ao Ponto de Captação de Água do Samae	R\$ 31,73	Em até 10 dias úteis

^{*}Valor do serviço será acrescido do valor do material utilizado.

Quadro 3: Ligação Nova.

Serviço	Forma de pagamento	Valor
	À vista	R\$ 234,87
Ligação nova de água - diâmetro 3/4"	2 parcelas	R\$ 117,47
	3 parcelas	R\$ 78,30
	À vista	R\$ 477,94
Ligação nova de água diâmetro 1"	2 parcelas	R\$ 238,98
	3 parcelas	R\$ 159,32
	À vista	R\$ 955,91
Ligação nova de água diâmetro 2"	2 parcelas	R\$ 477,96
	3 parcelas	R\$ 318,64



ANEXO III

Quadro 4: Sanções Regulamentares.

SANÇÃO REGULAMENTAR	R\$
Intervenções nas instalações dos serviços de água e esgoto	R\$ 121,62
Ligações clandestinas	R\$ 240,59
Violação ou retirada de hidrômetros ou limitador de consumo	R\$ 288,68
Interconexão da instalação predial em canalizações de água ou outra procedência	R\$ 72,24
Utilização da ligação de água ou esgoto para serventia de outra procedência.	R\$ 243,22
Utilização da ligação de água ou esgoto para serventia de economia	R\$ 243,22
Lançamentos de água pluviais na instalação de esgoto de prédio	R\$ 240,59
Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento	R\$ 1.028,40
Início de Obras de instalação de água e/ ou esgoto em loteamento ou conjuntos de edificações sem autorização do SAMAE	R\$ 2.406,76
Alteração de projeto de água e/ ou esgoto em loteamento ou conjuntos de edificações sem autorização do SAMAE	R\$ 1.028,40
Inversão de hidrômetro e/ou religação por conta ou demais exigências	R\$ 243,22
Impontualidade no pagamento de tarifas devidas ao SAMAE no valor do débito	R\$ 0,02



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD52-E76D-37C2-6FCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ NATASHA NEVES SKRIPNIK (CPF 067.XXX.XXX-26) em 30/03/2023 10:14:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALISON FIUZA DA SILVA (CPF 072.XXX.XXX-60) em 30/03/2023 10:23:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ANTONINHO LUIZ BALDISSERA (CPF 399.XXX.XXX-20) em 30/03/2023 13:19:49 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ VICTORIA MARIANA FERREIRA (CPF 044.XXX.XXX-55) em 31/03/2023 08:17:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aris.1doc.com.br/verificacao/FD52-E76D-37C2-6FCA